

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Lei nº. 87/2011.

Autoriza e disciplina a concessão de abono salarial, em caráter excepcional, aos profissionais do magistério em exercício na educação básica do Município de Pilão Arcado na forma que indica, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Pilão Arcado**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO DO ABONO

Art. 1º. - Fica concedido aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, indicado no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 11.494/07, a título de abono, o valor de R\$ 1.042.477,00 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas, mensais, iguais e sucessivas da seguinte forma:

- a) Uma parcela de R\$ 521.238,50 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) em 30 de setembro de 2011;
- b) Uma parcela de R\$ 521.238,50 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) em 30 de outubro de 2011.

Parágrafo Único: Para os fins no disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – Profissionais do magistério, aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

educacional, e ainda coordenação pedagógica, observado o disposto no art. 61, da Lei Federal nº. 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – Efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede Municipal de ensino;

Art. 2º. – O abono de que trata esta Lei:

- a) Também se estende aos servidores contratados, como profissionais do magistério, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- b) Não constituirá parte integrante da remuneração, não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores e nem fará parte nenhuma base de cálculo para incidências fiscais.

CAPITULO II

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º. – As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), constantes do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º. – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de setembro de 2011.

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito Municipal.